



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Processo nº 032/2020

Licitação nº 024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios (sem exclusividade), para os Veículos e Máquinas Pesadas da Frota Municipal de Cerro Negro.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro.

Recorrente: **GLOBO AUTO CENTER LTDA.**

---

**PARECER**

**I - Breve relato**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **GLOBO AUTO CENTER LTDA**, contra a decisão do pregoeiro que habilitou as licitantes AUTOPEÇAS E MECÂNICA ANITENSE LTDA e ANDERSON BARROS MENDES.

Alega a recorrente, em síntese, que as mesmas apresentaram atestado de capacidade técnica que não atendia ao exigido no subitem 6.1 do edital, pugnando assim pela inabilitação de ambas as licitantes.

As demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso, sendo que ambas apresentaram suas contrarrazões, alegando em síntese que o recurso deve ser desprovido visto que seus atestados atendem ao requisitado no Edital.

É o sucinto relato.

Assim, passamos à análise por força do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 e previsão legal contida no instrumento convocatório (subitem 7.14).

**DO MÉRITO**

Declinamo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos do recurso da ora recorrente e as contrarrazões, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido deste Pregoeiro, através do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, de autoria do Advogado Dr. Marcio Athayde Barros constante destes autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o exposto acima, remeto-me à fundamentação legal e demais argumentos dispostos no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, para respaldar o julgamento deste Pregoeiro em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pelo indeferimento do mesmo.

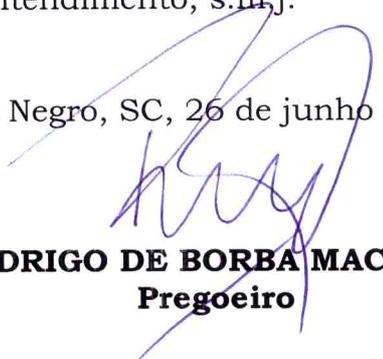
**DA CONCLUSÃO**

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital deste certame e, especialmente, no disposto Parecer Jurídico, o qual será acatado por este pregoeiro, **conheço** o recurso interposto pela licitante **GLOBO AUTO CENTER LTDA**, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e **no mérito, negar-lhe provimento**.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Cerro Negro, SC, 26 de junho de 2020.

  
**RODRIGO DE BORBA MACHADO**  
**Pregoeiro**